

**Resolução nº 337**  
**De 06 de setembro de 1989**

Delega competência para autorizar pagamento de despesas e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4º, VII do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Em aditamento e sem prejuízo do constante na Resolução nº GPGJ 288/88, de 07.03.88, fica delegada a competência também aos Procuradores de Justiça, os Drs. EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10007920 e VICTÓRIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, matrícula nº 00968065, para os dois em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem os pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto por dois dos Procuradores de Justiça indicados no art. 1º desta Resolução ou da Resolução nº 288/88, ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do parágrafo 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.12.79.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificada a Delegação de competência objeto da Resolução nº GPGJ 288, de 07.03.88, e revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça